



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ASCEC Ensino Superior Cearense Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará (FAECE), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201814430		
PARECER CNE/CES Nº: 23/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará (FAECE), código e-MEC nº 1647, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814430. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, é mantida pela ASCEC Ensino Superior Cearense Ltda., código e-MEC nº 1081.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

Ementa: Recredenciamento. Deferimento do pedido da FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ - FAECE (1647), com sede no município Fortaleza, no estado do Ceará.

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE (1647), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814430, em 03-08-2018.

2. Da Mantida

A Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE, código e-MEC nº 1647, é instituição Privada com fins lucrativos. A IES está situada na Rua Caetano Ximenes Aragão, 110 Engenheiro Luciano Cavalcante. Fortaleza - CE. CEP: 60813-620. A Instituição possui também outra unidade localizada na Avenida 13 de Maio, 389, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE.

Ato credenciamento	Alteração de Denominação	Recredenciamento
Portaria MEC nº 239 de 08/02/2001, publicado no DOU de 12/02/2001.	Portaria MEC nº 453 de 29/04/2010, publicada no DOU de 04/05/2010.	Portaria MEC nº 784 de 07/08/2015, publicada no DOU de 10/08/2015

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 09/09/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC = 3(2018), CI = 3 (2019).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Consulta realizada em 09/09/2020.

São 11 (onze) processos de Aditamento de Extinção Voluntária de Curso, todos na fase: PARECER FINAL:

*201931132 – Hotelaria;
201931133 – Publicidade e Propaganda;
201931137 - Turismo;
201920622 – Comércio Exterior;
201920624 – eventos;
201920627 – Gestão Desportista e de Lazer;
201920629 – Gestão Hospitalar;
201920634 – Marketing;
201920636 – Gestão de Turismo;
201920347 – Logística.*

*Renovação de Reconhecimento de Curso:
201812968 – Enfermagem – fase: Reabertura;
201402518 – Direito – fase: Parecer Final;
200809559 – Fisioterapia (59138) – fase: Parecer Final.*

*Reconhecimento de Curso:
201926228 – Educação Física (1181231) – fase: INEP/Avaliação;
201815257 – Educação Física (1087352) – fase: Reabertura;
201714461 – Nutrição – fase: Parecer Final.*

Reavaliação de Curso – 201404643 – Fisioterapia (59138),

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE é mantida pelo ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE S/S/ LTDA., código e-MEC nº 1081, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.627/0001-76, com sede e foro no município de Fortaleza/CE.

Foram consultadas em 09/09/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 23/12/2020. Situação: Válida: Prorrogada até 22/01/2021.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade: 03/09/2020 a 02/10/2020.*

Consta no sistema e-MEC o registro de outra mantida em nome da Mantenedora:

2240 FACULDADE DE FORTALEZA – FAFOR.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 46332</i>	<i>Portaria 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC -</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 1331347</i>	<i>Portaria 994 de 19/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Biomedicina, bac. 1441139</i>	<i>Portaria 463 de 02/07/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Direito, bac. 57826</i>	<i>Portaria 29 de 26/03/2012 201402518 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC3 - CC 3</i>
<i>Educação Física, bac. 1181231 Educação Física, lic. 1087352</i>	<i>Portaria 279 de 19/12/2012 201926228 Rec. Portaria 1021 de 12/08/2010 201815257 Rec.</i>	<i>Aut. Aut.</i>	<i>CPC - - CC - CPC - - CC -</i>
<i>Enfermagem, bac. 109576</i>	<i>Portaria 820 de 30/12/2014 201812968 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Engenharia Civil, 1331346</i>	<i>Portaria 606 de 16/06/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Farmácia, bac. 1076715</i>	<i>Portaria 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Fisioterapia, bac. 59138</i>	<i>Portaria 759 de 13/10/2006 201404643 reavaliação 200809559 - Renov. Rec.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC sc – CC -</i>
<i>Gestão de Tecnologia da Informação, tec. 71935</i>	<i>Portaria 217 de 13/05/2019</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tec. 68295</i>	<i>Portaria 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Marketing, tec. 68287</i>	<i>Portaria 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC 3</i>
<i>Nutrição, bac. 1190851</i>	<i>Portaria 296 de 09/07/2013 201714461 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Processos Gerenciais, tec. 72053</i>	<i>Portaria 1190 de 24/11/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC 4</i>
<i>Psicologia, bac. 1441140</i>	<i>Nenhum registro encontrado</i>	<i>-</i>	<i>CPC - - CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

A comissão de Avaliação informou que foram verificadas as pendências registradas na fase de análise do Despacho Saneador.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/02/2019 a 02/03/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 148910.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>2,80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3, 83</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,13</i>

<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3,29
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,60
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,48
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	3

A Instituição impugnou o relatório dos Especialistas do INEP, a SERES não impugnou, nem apresentou contrarrazão da impugnação da IES.

A CTAA finalizou a análise do recurso da IES da seguinte forma:

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais - Decreto nº 9.235/2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

A Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade, juntamente com o Laudo Técnico, elaborado e assinado pela Arquiteta e Urbanista Lígia Gomes de França – CAU A51806-9 – RR nº 7963671, e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará, com validade até 26/02/2021.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

- O Conceito Institucional da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE foi 3 (três).*

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

- Apenas o Eixo 1 obteve conceito 2,80, (considerado suficiente, conforme dispõe o art. 3º, Parágrafo único, da Portaria nº 20/2017). Todos os demais Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).*

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

- Foi anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade, juntamente com o Laudo Técnico, elaborado e assinado pelo Arquiteta e Urbanista Lígia Gomes de França – CAU A51806-9 – RR nº 7963671.*

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

- A Instituição apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará, com validade até 26/02/2021.*

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

- *A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.*

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE se encontra em condições suficientes para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na ANÁLISE QUALITATIVA, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e avaliação Institucional

A Instituição tem realizado as autoavaliações devidamente em períodos anuais. Porém, observamos sensivelmente a justaposição da CPA com a Ouvidoria, o que se traduz em dificuldades para a promoção da cultura de autoavaliação ao interior da IES. Isto fica claro, por exemplo, na ausência de banners de divulgação com os resultados parciais (semestrais?) e a sua interpretação evolutiva dos resultados. A CPA deve se envolver na análise de um eixo de cada vez. A condução administrativa da CPA poderia ser compartilhada entre vários docentes, para desenvolver as várias frentes que a ação da CPA requer.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Tanto na missão, como objetivos, metas e valores institucionais encontramos que a IES se encontra comprometida nos seus preceitos. De acordo com o que está escrito no PDI, porém, encontramos que as políticas de desenvolvimento institucional são diferentes das apresentadas in loco, podendo atribuir a isto uma fragilidade presente na escrita do PDI, o que requer de uma maior atenção. Se pusermos a ênfase no desenvolvimento social, observamos que isto poderia ser melhor descrito no PDI. Apontamos por último, para uma boa consonância entre as políticas voltadas para o desenvolvimento econômico, responsabilidade social e para a modalidade EaD.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Observando as políticas acadêmicas descritas no PDI da IES e as ações desenvolvidas é possível verificar que estas são adequadas e apropriadas para a realidade local. No entanto, foram detectadas deficiências quanto à política referente ao acompanhamento de egressos e à comunicação com a comunidade externa, itens esses que necessitam de uma diversificação maior de seus instrumentos para que haja uma maior participação desses setores no processo. Os pontos positivos neste eixo ficam por conta da comunicação com a comunidade interna e a política de atendimento ao discente, que se mostra muito ampla e diversificada.

Eixo 4: Políticas de Gestão

Neste eixo foi possível verificar que a IES possui uma preocupação com a contratação de professores de titulação adequada, bem como com a capacitação e formação continuada desses profissionais, porém o mesmo não foi observado ao que se refere a política de capacitação e formação do corpo técnico administrativo. As ações de gestão apresentaram autonomia, aplicação e representatividade junto à comunidade, atendendo de forma satisfatória as necessidades institucionais, assim como observamos boa descrição das relações financeiras, o que pôde ser observado nos demonstrativos financeiros apresentados pela IES.

Eixo 5: Infraestrutura

A Instituição dispõe de infraestrutura para atender parcialmente suas demandas acadêmico-administrativas com salas de aulas, laboratórios, biblioteca e salas de informática, quadra poliesportiva e outros espaços importantes para o processo ensino-aprendizagem. Esses espaços estão sujeitos a avaliações periódicas e a um plano de manutenção, que os permite funcionar em boas condições. Há, porém, importantes questões que precisam ser superadas, especialmente o espaço destinado à CPA, ao auditório, ao atendimento privativo de estudante e ao NAAP. Além disso, em nenhum dos espaços dispõe de recursos tecnológicos que possam ser considerados avançados. Convém registrar que a partir deste ano a IES passou a dispor integralmente das edificações onde está instalada, o que não ocorria até o final do ano 2018 e está promovendo melhorias das condições de oferta de suas atividades.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “3”. Além disso, a IES anexou no sistema e-MEC os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio.

De acordo com as informações da Comissão de Avaliação o Corpo Docente da IES conta com um total de 74 docentes, a saber: Na análise da lista atualizada de docentes com contrato vigente em 01/03/2019, obtivemos como resultado: Doutores = 14. Mestres = 41. Especialistas = 19. Total = 74. O que perfaz um índice de 74,32% de mestres e doutores, outorgando conceito 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE, situada na Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60813-620, mantida pela ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE S/S/ LTDA., com sede e foro no mesmo endereço da mantida, à Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, no município de Fortaleza, no estado do Ceará,

CEP: 60813-620, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Nada há a objetar em relação ao processo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará (FAECE), com sede na Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela ASCEC Ensino Superior Cearense Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente